



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

| |
|---|
| CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 16/2021 - GVG, NOS TERMOS DO PADRÃO N° 06/2002. |
|---|

| |
|---------------------------------|
| CONTRATO SIGGO N° 043843 |
|---------------------------------|

| |
|---|
| PROCESSO N° 00014-00000376/2021-15 |
|---|

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio do **GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**, CNPJ nº 07.187.000/0001-91, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, 3º andar, sala nº 315, anexo do Palácio do Buriti - Brasília-DF, CEP: 70.075-900, doravante denominado Contratante, representado por **MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS**, matrícula nº 1.689.339-5, Identidade nº 717.951 - SSP/DF, CPF nº 280.137.351-68, na qualidade de Vice-Governador do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual nº 9054706801, com sede na Rua Dr. Brasília Vicente, nº 111, 10º andar, salas 1001 a 1004, Ed. Eurobusiness - Campo Comprido, CEP: 81.200-526 - Curitiba/PR, representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, Identidade nº 4.086.763-5 SSP/RS, CPF nº 574.460.249-68, na qualidade de Sócio-Administrador, celebram o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (61169031), da Proposta Comercial (63849714), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada nos itens 3 e 4 do mencionado Projeto Básico (61169031), do Atestado de Exclusividade (63850632 e 63850762), amparados pelos art. 25, caput, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações subsequentes e demais legislações correlatas.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na disponibilização da ferramenta Banco de Preços, por meio de 1 (uma) assinatura de acesso à pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme condições especificadas no Projeto Básico (61169031) e na Proposta Comercial (63849714), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O detalhamento do objeto/escopo consta no item 2 do Projeto Básico (61169031).

Cláusula Quarta – Da Forma de Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)** devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – [Lei Orçamentária n.º 6.778, de 06/01/2021 - LOA](#), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

5.2. Do reajuste

5.2.1 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 10.101.

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109.

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

IV - Fonte de Recursos: 100.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00196, emitida em 25/06/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

- 9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 9.2. Nomear Executor e Suplente do contrato ou instrumento hábil (previstos no Art. 62, da Lei nº 8666/1993), quando necessário, aos quais serão incumbidas às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente e na Lei nº 8.666/1993;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada; e
- 9.6. Notificar à contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 10.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais de habilitação e qualificação;
- 10.3. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 10.4. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 10.5. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 10.6. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
 - a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
 - c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade;
- 10.6.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;
- 10.6.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la;
- 10.6.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- 10.6.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão

contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;

10.7. Comunicar ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências;

10.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

10.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.10. Atender, no prazo fixado, as solicitações do executor do Contrato;

10.11. Corrigir/refazer no prazo fixado pelo executor do contrato, os serviços que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

10.12. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual;

10.13. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas;

10.14. Conforme subitem 6 do Projeto Básico (61169031), constituem demais obrigações da contratada:

10.14.1. O fornecimento da assinatura em remessa única, mediante a disponibilização de *login* e senha, com prazo de entrega não superior a 01 (um) dia útil, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato, na forma que se segue:

10.14.1.1. Disponibilização do *login* e senha de acesso ao sistema Banco de Preços, para a verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta Comercial, e sua conseqüente aceitação, que se dará pela assinatura de recebimento na Nota Fiscal Eletrônica/ NF-e ou DANFE;

10.14.1.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta comercial, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das obrigações assumidas, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

14.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

14.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da [Lei nº 5.061/2013](#).

14.5. O Contrato será rescindido de imediato, independente de notificação, em caso de violação aos termos do [Decreto Distrital nº 37.296/2016](#) e da [Lei Federal nº 12.846/2013](#), que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, empenhando-se a se abster de realizar qualquer atividade que constitua uma transgressão quanto aos dispositivos consignados pelas normas anticorrupção.

14.6. Acaso ocorra a rescisão do contrato, o valor proporcional ao tempo restante deverá ser objeto de devolução pela Contratada, sem prejuízo de eventuais responsabilizações ou penalizações, acaso cabíveis nos termos do [Parecer Jurídico nº 480/2021 - PGDF/PGCONS](#).

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1. O Distrito Federal, por meio do Gabinete do Vice-Governador, designará um Executor e um Suplente para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

17.2. A súmula do Contrato deverá ser publicada no Portal de Transparência de que trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), na forma estabelecida pela [Lei nº 5.575/2015](#).

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.3. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.087/2013](#), a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

18.3.1. O não atendimento das determinações constantes item 18.3, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

18.4. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.061/2013](#), é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, com exceção, na condição de menor aprendiz.

18.5. Nos termos da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), a empresa fica obrigada a apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental.

18.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. ([Decreto Distrital nº 34.031/2012](#)).

PELO DISTRITO FEDERAL:

MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS

Vice-Governador

PELA CONTRATADA:

RUDIMAR BARBOSA REIS

Sócio-Administrador

Testemunhas 1 - JULIANO CARVALHO DE FARIAS

CPF: 812.385.091-34

Testemunha 2 - VITÓRIA FABRICIA SILVA DE PAIVA

CPF: 053.211.291-18



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 28/06/2021, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS - Matr.1689339-5, Vice-Governador(a) do Distrito Federal**, em 28/06/2021, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITORIA FABRICIA SILVA DE PAIVA - Matr.1700336-9, Gerente de Contratos e Convênios**, em 29/06/2021, às 09:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO CARVALHO DE FARIAS - Matr.1703441-8, Diretor(a) de Contratos e Convênios**, em 29/06/2021, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64750746)
verificador= **64750746** código CRC= **800EF619**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3961-1702

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 001-001620/2015. Quarto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 35/2015, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF SAÚDE e a REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. - HOSPITAL DO CORAÇÃO DO BRASIL Objeto: adoção da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do CLDF SAÚDE e inclusão dos pacotes de hemodinâmica na área de Cardiologia (diagnóstico e tratamento), Vascular (diagnóstico) e Neurologia (diagnóstico) no rol dos serviços prestados pela CREDENCIADA aos beneficiários do CLDF SAÚDE. Vigência: a partir da publicação deste extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Brasília/DF, 24 de junho de 2021. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sra. VANESSA RIBEIRO DE MATOS BARBOSA MALAFAIA e pela credenciada, Sr. GUILHERME BAPTISTA VILLA e o Sr. FREDERICO JOSÉ CAVALCANTI COSTA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa: Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia: Conselho de Administração do CLDF SAÚDE, representado pela sua Presidente, conforme delegação de competência – Ata da 9ª Reunião Ordinária do Biênio 2021/2022, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 97, de 30 de abril de 2021. Processo 00001-00020729/2020-26. Contratada: IRT - INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA, CNPJ 06.292.778/0001-06. Objeto: prestação de serviços médicos, conforme parecer da Perícia Médica do CLDF SAÚDE, nº SEI 0337719. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos do processo. Publique-se para as providências complementares. Brasília/DF, 04 de maio de 2021. GLESLIA PONTES DELGADO PERES, Presidente do Conselho.

VICE GOVERNADORIA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2021

Processo: 00014-00000376/2021-15. PARTES: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95. PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação; FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, c/c art. 26, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/1993; OBJETO: Disponibilização da Ferramenta Banco de Preços, por meio de 1 (uma) assinatura de acesso à pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme Ato Autorizativo de Despesa e de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação subscritos pelo Ordenador de Despesas (64283167) e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (64554603); VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10101; Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2021NE00196, de 25/06/2021, Modalidade: Ordinário, Valor NE: R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 28/06/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, na qualidade de Vice-Governador. Pela CONTRATADA: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, na qualidade de Sócio-Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021

Processo: 00040-00013166/2021-80. A SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), doravante denominada COMPROMITENTE e a empresa BCEC – BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, doravante denominada COMPROMISSÁRIA. DO OBJETO: A adesão da BCEC – BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ao Programa DF-Superior, para oferecimento de descontos em matrículas e mensalidades em cursos de graduação, pós-graduação e tecnólogos, nos termos do Decreto nº 41.451, de 11 de novembro de 2020.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por sucessivos períodos de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação de uma das partes contrária à renovação automática. DA ASSINATURA: 28/06/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: o Exmo. Sr. ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Economia e pela COMPROMISSÁRIA: OSWALDO LUIZ SAENGER, na qualidade de Presidente da Empresa.

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021 A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação total do Pregão Eletrônico nº 46/2021, de Registro de Preços para a eventual aquisição de Bandeiras, Flâmulas e Insignias (Bandeira Oficial do Brasil), CONVOCA a empresa classificada em primeiro lugar: BANDEIRAS ONLINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA - CNPJ: 00.295.234/0001-03, a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, até o dia 05 de julho de 2021, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9 e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SPLAN/SEEC: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concorrência e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 30 de junho de 2021

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA

Diretora

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I

EDITAL Nº 09, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT nº 23, de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146, de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256, de 15 de abril de 2016, torna público a lavratura do(s) Auto(s) de Infração, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 00040-00017503/2021-16, INCOL METAIS EIRELI, 73.876.575/0001-46, AIA 6520/2021. Cientifica o(s) referido(s) contribuinte(s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 de abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no Inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833, de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

DENNER LEONARDO AMARAL DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Subsecretário de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 047/2021- Ofício nº 2155/2020 e processo 00060-00229370/2020-65, cujo objeto é a Aquisição Emergencial do item identificado pelo Código SES 695 - SINVASTATINA COMPRIMIDO 40 MG, - BR (267745), reconhecida em favor da empresa CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 02.814.497/0007-00, no montante de R\$ 205.141,20 (duzentos e cinco mil cento e quarenta e um reais e vinte centavos). Ato realizado em conformidade ao Projeto Básico acostado, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e prévia autorização, conforme Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 29 de junho de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. OSNEI OKUMOTO, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

SEÇÃO II

VICE GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 18/2015 e considerando a Portaria nº 29/2004, o Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar BRUNO WANDERLEY LEITÃO, matrícula 1.691.731-6, para atuar como executor e THALES AUGUSTO DE ANDRADE VIANA CAMPOS, matrícula 1.697.549-9, para atuar como suplente, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2021 - GVG, firmado com a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, cujo objeto é a disponibilização da ferramenta Banco de Preços, por meio de 1 (uma) assinatura de acesso à pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme Projeto Básico - VGDF/AM/CAD/GEROLS (61169031). Processo 00014-00000376/2021-15.

Art. 2º O executor titular ou o suplente de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar faturas, de acordo com o disposto no inciso II e nos §§ 3º e 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, da Ordem de Serviço nº 03, de 07 de abril de 2020, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Inciso I, alínea h, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional com base no resultado final da Apuração de Mérito, de que tratam os artigos 8º e 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, dos servidores que menciona.

Art. 2º Este ato gera efeitos funcionais no primeiro dia do mês de julho e efeitos financeiros retroativos à data em que o servidor completou os requisitos de tempo e mérito necessários à sua concessão.

Art. 3º Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo efetivo, classe atual, padrão atual, pontuação excedente da promoção anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, pontuação excedente nesta promoção, classe a que concorre, padrão a que concorre, data de vigência dos efeitos financeiros, respectivamente: 079.212-8, FABRICIO FERNANDO CARPANEDA SILVA, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 1ª, V, 00.00, 93.00, 40.00, 133.00, 43.00, ESPECIAL, I, 19/10/2020; 079.219-5, HARLEY GUIMARAES, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 1ª, V, 29.00, 70.00, 40.00, 139.00, 49.00, ESPECIAL, I, 21/09/2020; 079.260-8, JULIO CESAR CAMARGO, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 1ª, V, 00.00, 66.00, 40.00, 106.00, 16.00, ESPECIAL, I, 21/09/2020; 156.970-8, EMILIANO DIOGENES ABREU, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 1ª, V, 01.00, 75.00, 40.00, 116.00, 26.00, ESPECIAL, I, 07/07/2020; 158.073-6, VANESSA MENDES SANTOS, Gestor Pol. Publ. e Gest. Gov., 1ª, V, 11.00, 83.00, 40.00, 134.00, 44.00, ESPECIAL, I, 27/10/2020; 158.353-0, LUCIANE DE ABREU MARTINS PRATA, Gestor Pol. Publ. e Gest. Gov., 1ª, V, 27.00, 89.00, 40.00, 156.00, 65.00, ESPECIAL, I, 06/10/2020; 158.905-9, CRISTIAN FERREIRA VIANA, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 1ª, V, 06.00, 50.00, 40.00, 96.00, 06.00, ESPECIAL, I, 07/12/2020; 159.337-4, CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 1ª, V, 00.00, 65.00, 40.00, 105.00, 15.00, ESPECIAL, I, 13/12/2020; 163.341-4, GABRIEL PIMENTEL DA SILVA, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 1ª, V, 00.00, 105.00, 10.00, 115.00, 25.00, ESPECIAL, I, 14/05/2021; 1.200.060-4, CLEISTHENES DE FREITAS MANICOBA, Gestor Pol. Publ. e Gest. Gov., 1ª, V, 30.00, 71.00, 40.00, 141.00, 51.00, ESPECIAL, I, 21/09/2020; 1.430.901-7, ADAILSON HENRIQUE DA ROCHA, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 1ª, V, 00.00, 69.00, 40.00, 109.00, 19.00, ESPECIAL, I, 07/07/2020; 1.431.242-5, ANDERSON MOTTA BARBOSA, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 1ª, V, 00.00, 100.00, 40.00, 140.00, 50.00, ESPECIAL, I, 25/09/2020; 1.653.018-7, JOAO PAULO DE LA VEGA ARAUJO, Gestor Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 00.00, 94.00, 40.00, 134.00, 49.00, 1ª, I, 20/06/2021.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e o que consta no protocolo 63931879, do processo 00141-00001849/2021-10, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG no âmbito da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê será presidida pela servidora ILKA TEODORO - Administradora Regional, matrícula 1.689.242-9.

Art. 3º Designar os servidores como membros que atuará com a seguinte composição: JEANINE MARISIA DA SILVA ROCHA WOYCICKI, matrícula 1.689.773-0, Chefe de Gabinete; ANA PAULA ANTONINO RIBEIRO ROSAES, matrícula 1.690.974-7 - Chefe da Assessoria de Planejamento do Gabinete; RAMILA MOURA MENDES VIEIRA, matrícula 1.690.282-3, Chefe da Assessoria de Comunicação do Gabinete; CRISTIANE NERY VENTURA LACERDA, matrícula 1.685.825-5, Coordenadora de Administração Geral; RAQUEL PESSOA DE MAGALHÃES MACIEL, matrícula 174.467-4, Gerente de Orçamento e Finanças da Coordenação de Administração Geral; ANA CAROLINA MELO DE MATOS DANTAS, matrícula 1.687.305-X, Gerente de Administração da Coordenação de Administração Geral; MARIA FERNANDA CORTES DE OLIVEIRA, matrícula 1.691.079-6, Coordenadora de Desenvolvimento; ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, matrícula 1.694.473-9, Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção; ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE, matrícula 1.693.565-9, Chefe da Ouvidoria do Gabinete; e VANTER VIEIRA RIBEIRO COUTINHO, matrícula 1.700.115-3, Chefe da Assessoria Técnica.

§ 1º O Comitê Interno de Governança Pública - CIG reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Titular da Pasta ou de no mínimo três membros constantes do Caput, sendo a presença obrigatória da Administradora ou seu substituto legal.

§ 2º O quórum de reunião do Comitê Interno de Governança Pública é de maioria dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos presentes.

§ 3º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares indicados no caput serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.

Art. 4º São competências do Comitê Interno de Governança Pública - CIG:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736/2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de gestão de riscos.

Art. 5º O Comitê Interno de Governança Pública - CIG deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art. 6º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições da Ordem de Serviço nº 109, de 26 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 206, de 29 de outubro de 2021, página 62.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e o que consta no protocolo SEI nº 58309776 do processo 00141-00003865/2020-66, resolve:

Art. 1º Designar FRANCISCA MARTINS DE ANDRADE, matrícula 1.700.117-X, Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, Executor/Interlocutor dos serviços contratados com a Companhia Energética de Brasília - CEB - CNPJ Nº 00.070.698/0001-11, estabelecida no Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco M, Sala 03 - Brasília/DF, CEP: 71.215-902, para a execução da obra de melhoria e ampliação de Iluminação Pública na SQN - 106 - Asa Norte, Nota de Empenho 2020NE00115, no valor de R\$ 660.492,39 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), obedecendo a Legislação vigente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO